



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 18/17
DATA: 18/05/2017

SÚMULA: Inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº18/17.
C. Procópio, 18 de maio de 2017.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano uma área de terras com 2,2 alqueires, inscrita no SRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 10.003, de propriedade de CAMPOS JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com as seguintes divisas e confrontações:

“Uma área de terra rural com 2,20 alqueires paulista (dois alqueire paulista e vinte centésimos de alqueire), ou seja, 5,324 (cinco hectares e trezentos e vinte e quatro milésimos de hectares) hectares, situada na Fazenda Minas Gerais, deste Município e Comarca de Cornélio Procópio/PR, com as seguintes divisas e confrontações: ‘O referido imóvel inicia-se no PP-0, com o rumo da projeção SE 11º 02’ 23” NO, confrontando com o Sr. Ademir José Alfredo, numa distância de 375,00 metros até o marco nº 02; daí segue defletindo à direita com o rumo NO 81º 03’ 39” SE, confrontando com o Sr. Ademir José Alfredo, numa distância de 219,37 metros até o marco nº 03; daí segue defletindo a direita com o rumo magnético NE 09º 42’ 05” SO, confrontando com o Sr. Ademir José Alfredo, numa distância de 344,00 metros até o marco nº 05, cravado a 6,00 metros do eixo da Estrada Municipal; daí segue defletindo à direita com o rumo magnético SE 86º 38’ 16” NO, pelo eixo da Estrada Municipal e confrontando com os sucessores do Sr. Olavo Bilac Pinto, numa distância de 87,08 metros até o marco inicial PP-0, assim fechando o referido roteiro. O perímetro acima descrito engloba uma área de 53.240,00 metros quadrados, ou seja 5,324 hectares, ou ainda 2,20 alqueires paulista’.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 18/17.
C. Procópio, 18 de maio de 2017.

Prefeito